

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)**

**RESOLUÇÃO Nº 22/2025  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

Retifica o percentual de enquadramento da empresa que especifica, e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nº 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que a empresa **ZAGONEL NORDESTE LTDA.** goza do Apoio Fiscal nos termos da Resolução nº 11/2025, de 13/02/2025;

**Considerando** o que consta registrado sob o protocolo SEDETEC nº **019000.02767/2024-8**, onde a empresa comunica a celebração do contrato de compra e venda da unidade da Dexco Hydra Corona Sistema de Aquecimento de Águas Ltda., beneficiária do PSDI, solicitando, ao mesmo tempo, o percentual de isenção outrora concedido à Hydra Corona;

**Considerando** a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **21/02/2025**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar o percentual concedido à empresa **ZAGONEL NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **56.971.663/0001-08** e **Inscrição Estadual nº 27.222.991-1**, para efeito de usufruir do benefício fiscal concedido pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI), de **8%** (oito por cento), para **6,2%** (seis vírgula dois por cento).

**Art. 2º** - Permanecem em vigor os demais termos da Resolução nº 11/2025, de 13/02/2025, não alterados expressa ou implicitamente por este instrumento normativo.

**Art. 3º** - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Valmor Barbosa Bezerra**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**  
**Conselho de Desenvolvimento Industrial/ CDI**

